



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Switches, Transceiver e Acess Point nº 04/2021 IPREV/DF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo Sei nº 00413-00001887/2020-16

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, CNPJ nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CE 70.308-200, representado **NEY FERRAZ JÚNIOR**, RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista no Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominado Contratante e a empresa **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.113/0001-67, com sede na Rua Osni João Vieira, 205, Campinas, São José, SC, CEP: 88.101-270, neste ato representado por **EVERSON SILVA LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 1006878837/ SSP.RS e inscrito no CPF nº 297.823.306-91, na qualidade de Diretor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020 (66881164), da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 (67667643), da Carta Proposta (67965107), do Termo de Referência (68430579), da Lei nº 8.666 de 21 de Julho de 1993, do Decreto Distrital nº 39.103 de 06/06/2018 e a Portaria nº 265 de 07/06/2018 que o regulamenta, da legislação que rege a matéria e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00413-00001887/2020-16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de redes - *Switches, Transceiver e Access Point*, para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos objetos processar-se-á, de forma integral, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação constantes nos documentos referidos na cláusula segunda deste instrumento.

Os equipamentos serão entregues provisoriamente nas dependências do Iprev/DF, sito no Setor Comercial Sul Quadra 09 Torre B 1º Andar, Salas 103 a 105, Brasília/DF, CEP 70308-200.

A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob risco de não ser autorizada.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, da família de produtos mais recente disponibilizada no mercado pelo fabricante e entregue acondicionado em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Os equipamentos serão recebidos e aceitos provisoriamente, no ato da entrega, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do referido Termo de Referência e da proposta comercial.

A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações dos equipamentos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA e às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Independente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, sem ônus adicional ao contratante;

O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

Para itens de software, estes devem ser fornecidos com mídia de instalação.

A contratada deverá prestar garantia dos produtos fornecidos pelo período de 60 (sessenta) meses ou o definido conforme o manual do fabricante, devendo vir destacado na Nota Fiscal.

A garantia On-site de no mínimo 60 (sessenta) meses, sem qualquer ônus para a Contratante, tendo como prazos iniciais o recebimento definitivo do objeto.

O prazo de garantia deverá vir destacado na Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) entregar os equipamentos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

c) dar plena garantia sobre a qualidade dos bens adquiridos, conforme os respectivos prazos e forma exigidos no Termo de Referência para cada item, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital e pela manutenção corretiva, tudo a encargo da CONTRATADA;

d) proceder à entrega dos produtos no prazo estipulado na cláusula terceira deste contrato;

e) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) reparar ou substituir os itens defeituosos, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, inclusive os fretes de envio e devolução, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo(s) objeto(s) adquirido(s);

b) cumprir com todas obrigações dispostas nos documentos descritos na cláusula segunda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os itens estão consonância com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2020 (66881164), da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 (67667643) e da Carta Proposta (67965107), que passam a integrar o presente Termo, sem a necessidade de transcrição.

2 (dois) SWITCHS TIPO 01 - Marca/Modelo - Alcatel-Lucent / OMNISWITCH OS6900-V72-FUS + 2 X QSFP100G-C5M + PW5N-OS6900 + OS6900-SW-AR + OS6900-SWDC + LICENCAS OMNIVISTA E ACESSORIOS;

6 (seis) SWITCHS TIPO 02 - Marca/Modelo - Alcatel-Lucent / OS6560P48Z16-US + OS6560-CBL-300 + PW5N-OS6560 + LICENCAS OMNIVISTA E ACESSORIOS;

2 (dois) TRANSCEIVER SFP - Marca/Modelo - 10G MULTIMODO;

1 (um) TRANSCEIVER SFP 100G MONOMODO - Marca/Modelo - Alcatel-Lucent / QSFP-100GCWDM4;

6 (seis) PONTOS DE ACESSO TIPO 2 - Marca/Modelo - Alcatel-Lucent / OMNIACCESS STELLAR OAWAP1201- RW + OAW-AP-MNT-W + PW5NOAWAP1201 + LICENCAS OMNIVISTA E ACESSORIOS.

Será concedido sem custo adicional e a título de bonificação:

Software de Gerenciamento unificado para a rede LAN e WLAN da Alcatel-Lucent, modelo Omni Vista 2500 (partnumber: OV4-START-NEW); e

Treinamento técnico para até três pessoas, compreendendo todas as funcionalidades e auxílio nas configurações necessárias para manuseio da ferramenta de gerência, switches e access point.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 298.325,20 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

O valor unitário dos itens estão consignados conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Unidades	Valor Unitário
01	SWITCH Tipo 1	02 unidades	R\$ 71.709,73
02	SWITCH Tipo 2	06 unidades.	R\$ 21.836,82
05	TRANSCEIVER SFP 10G MULTIMODO	02 unidades	R\$ 527,50
07	TRANSCEIVER SFP 100G MONOMODO	01 unidade	R\$ 13.187,58
11	PONTO DE ACESSO Tipo 2	06 unidades	R\$ 1.607,04

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09.122.8203.1471-0039 – Modernização de Sistema da Informação IPREV

III – Natureza da Despesa: 44.90.52-65 Equipamentos Ativos de Rede para Rede Local

IV – Fonte de Recursos: 280 – Taxa de Administração - RPPS .

O empenho é de R\$ 298.325,20 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00266, emitida em 01/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrital ou Municipal, conforme o caso;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/L12440.htm), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do IPREV/DF, decorrente de obrigação contratual, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, observando o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

A garantia para a execução do Contrato será dispensada conforme previsão constante no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isto porque é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, dado que antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

As especificações técnicas básicas aplicáveis aos equipamentos requeridos constam inseridos no último Termo de Referência (68430579), e na Proposta (67965107) que integram este Instrumento.

Da Garantia e Suporte

Os serviços de Garantia e Suporte dos itens deverão ser realizados em regime 24x7xNBD on-site (24 horas x 7 dias da semana - com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura do chamado técnico) pela contratada devidamente autorizada pelo Fabricante pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente com a CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software. A abertura de chamados poderá ser realizada através de Telefone 0800 da CONTRATADA, através da página da WEB da CONTRATADA ou através de endereço de e-mail da CONTRATADA;

A abertura de chamados através de telefone 0800 deverá ser realizada inicialmente em Português;

Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares Edital Pregão Eletrônico nº 045/2020 (0044470) SEI 19.30.1520.0000526/2020-96 / pg. 40 especificados, além de

permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto. Encerrando o PRAZO DE GARANTIA dos itens, o fabricante deverá disponibilizar um suporte em horário comercial que permita a substituição sem custos de componentes de hardware defeituosos (peças, acessórios e outros que se façam necessários) e o download de todas as atualizações de software após o encerramento das vendas destes produtos (Garantia Lifetime).

Da Assistência Técnica

Assistência Técnica Autorizada, credenciada ou disponibilizada dentro do estado para todos componentes e peças, conforme especificações técnicas básicas aplicáveis aos equipamentos requeridos, conforme Termo de Referência (68430579), e na Proposta (67965107) que integram este Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e recebimento dos bens será exercida por Comissão Executora, com no mínimo 03 (três) servidores, devidamente designados por meio de Ordem de Serviço, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada, conforme dispõe o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO IPREV/DF

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

As obrigações do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal é de:

Zelar pelo cumprimento do contrato;

Proporcionar todas as condições para que a Contratante possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;

Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, comprometendo-se o Contratante a não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da Contratada;

Acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas referentes à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

Não transferir a outrem o objeto do presente Contrato.

Executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em Proposta Comercial, especialmente no que se refere:

Notificar a Contratante com 24 (vinte) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao funcionamento das ferramentas contratadas.

Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.

Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da assinatura do contrato.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% do valor do Contrato, na forma da legislação vigente.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo.

Responder aos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXECUTOR

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, designará um executor e um suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E 5.448/2015

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

EVERSON SILVA LEITE

DIRETOR

LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **EVERSON SILVA LEITE, Usuário Externo**, em 01/10/2021, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 01/10/2021, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA SANTANA DONNICI - Matr. 1401582-X, Gerente de Contratos-Substituto(a)**, em 06/10/2021, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=71188203)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=71188203)
[verificador= 71188203](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=71188203) código CRC= **8280014C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF